



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O RPPS do Município visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende unicamente os benefícios que atendam as finalidades de idade avançada e morte, ficando limitado o rol de benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.”

Art. 2º O caput do art. 60 da Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu.”

Art. 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo e do Legislativo, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor esteja vinculado.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º, as alíneas e, f e g do inciso I e alínea b do inciso II, ambos do artigo 31, na sua integralidade os artigos 42, 43, 44, 45 e 59, todos da Lei Municipal n. 1.420/2004, de 03 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Hiro Vieira”, 16 de dezembro de 2021.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2021.12.17 13:09:17
-03'00'

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Com o advento da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social ficou limitado às aposentarias e pensões por morte (§ 2º do art. 9º)

Diante dessa reforma previdenciária, portanto, incumbe aos municípios rever sua legislação com o escopo de adequá-la ao novo sistema, sob pena de impedir a obtenção de certidão de regularidade previdenciária e obstruir o recebimento de recursos financeiros dos demais entes da federação.

É o que aqui se pretende com a presente proposição, a qual limita o rol de benefícios previdenciários pagos pelo RPPS às aposentadorias e pensão por morte, revogando-se os demais benefícios.

Tendo em vista que a apreciação e aprovação da presente proposição é condição para regularização da previdência municipal e, consequentemente, obtenção da respectiva e necessária certidão de regularidade previdenciária para possibilitar o recebimento de recursos dos outros entes da federação com vistas a implementação de políticas públicas, rogamos a Vossas Excelências seja a matéria votada em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo assim, submetemos a presente proposição à apreciação dessa elevada Casa de Leis.

Mandaguáçu, 16 de dezembro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal